



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA**, localizado na Avenida Vereda dos Buritis, nº 877, Qd. 50, Lt. 37, Setor Lot. Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, cujo CNPJ é 40.455.009/0001-01, neste ato representado por Welder dos Reis Irias de Almeida, portador da CNH nº 02865853873, expedida pelo Detran/GO e CPF nº 004.234.151-58, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
19	Unid.	3.000	AMPICILINA 500MG - FRASCO AMPOLA. MARCA: TEUTO	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
TOTAL GERAL:					R\$ 11.370,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Lucas Maguete de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

S. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Spinaio
Lucas Maquetel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) - Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 - Bairro: Santo Antônio - nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**

Spinaio
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Lucas
Lucas Maguel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
*Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG*

ALMEIDA
FARMACEUTICA
LTDA:40455009
000101
Assinado de forma
digital por ALMEIDA
FARMACEUTICA
LTDA:40455009000101
Dados: 2023.03.24
08:45:53 -03'00'

ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA
Welder dos Reis Irias de Almeida
CPF nº 004.234.151-58
SIGNATÁRIA

*Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 213 no bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, estado de Paraná, cujo CNPJ é 26.089.337/0001-00, neste ato representado por Neuza Aparecida Ribeiro Lazzari, portadora da Carteira de Identidade nº 3.989.601-0, SESP/PR e CPF nº 554.358.749-04, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
20	Comp.	1.000	ATENOLOL 25MG. MARCA: SANDOZ	R\$ 0,04	R\$ 40,00
TOTAL GERAL:					R\$ 40,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**

S. Paraiso
Sérgio Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

Lucas Maguel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: BELLPHARMA
MEDICAMENTOS LTDA:26089337000100
O tempo: 24-03-2023 17:28:23

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA
Neuza Aparecida Ribeiro Lazzari
CPF nº 554.358.749-04
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Rua Jacinto Godoy, nº 390 no bairro Centro, na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 40.274.237/0001-85, neste ato representado por Carla Eva Prichoa, portadora da Carteira de Identidade nº 6073208792, expedida pela SSP/RS e CPF nº 997.159.020-49, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
96	Fr	100	LEVOBUPIVACAÍNA ISOBÁRICA - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 11,53	R\$ 1.153,00
98	Fr	300	LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO 20ML - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
111	Amp.	2.000	MORFINA SULFATO 1ML 0,2MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 6,85	R\$ 13.700,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



142	Fr.	100	SEVOFLURANO 1ML/ML 250ML - FRASCO. MARCA:	R\$ 497,90	R\$ 49.790,00
TOTAL GERAL:					R\$ 73.643,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lucas
Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

Spavain
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco, MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

**CLM FARMA COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTO:4027423700
0185**

Digitally signed by CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTO:40274237000185
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=ERECHIM, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=27117135000198, OU=
presencial, CN=CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTO:40274237000185
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.03.30 09:37:44-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.0

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Carla Eva Prichoa
CPF nº 997.159.020-49
SIGNATÁRIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI/ME**, localizado na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, nº 1434 no bairro Jardim Canadá, na cidade de Maringá, estado de Paraná, cujo CNPJ é 23.228.076/0001-74, neste ato representado por Leandro Rossoni, portador da CNH nº 04407039890 e CPF nº 068.074.369-39, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
06	Amp.	8.000	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML. MARCA: BLAU	R\$ 4,80	R\$ 38.400,00
42	Amp.	5.000	CEFTRIAXONA 1GR - AMPOLA. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: BLAU	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
53	Amp.	300	CLONIDINA 1ML 150MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTALIA	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



55	Fr.	1.000	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML. MARCA: CRISTALIA	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00
74	Amp.	1.000	ETOMIDATO 10ML 2MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTALIA	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
79	Amp.	15.000	FUROSEMIDA 2ML 10MG/ML - AMPOLA. MARCA: SANOFI	R\$ 1,98	R\$ 29.700,00
100	Amp.	1.000	LEVOFLOXACINO SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: CRISTALIA	R\$ 14,40	R\$ 14.400,00
109	Amp.	400	METOPROLOL, TARTARATO DE 1MG/ML AMPOLA DE 5ML. MARCA: CRISTALIA	R\$ 22,06	R\$ 8.824,00
TOTAL GERAL:					R\$ 132.071,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Spavain
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Spinairo
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2023.03.24 13:12:38 -03'00'

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI/ME

Leandro Rossoni
CPF nº 068.074.369-39
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, localizado na Rod. BR 101, KM 131, nº 131 no bairro Várzea do Ranchinho, na cidade de Camboriú, estado de Santa Catarina, cujo CNPJ é 12.418.191/0001-95, neste ato representado por Vanda Aparecida da Silva Daniel, portadora da Carteira de Identidade nº 216098415, expedida pela SSP/SP e CPF nº 081.447.128-54, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos**, a serem realizadas de forma **parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
41	Amp.	15.000	CEFTRIAXONA 1GR - AMPOLA. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: GENÉRICO/BLAU	R\$ 3,49	R\$ 52.350,00
123	Fr.	3.750	OMEPRAZOL 40MG - FRASCO. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: GENÉRICO/CRISTALIA	R\$ 7,54	R\$ 28.275,00

1

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905
833

Assinado de forma digital
por ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833
Dados: 2023.03.24
00:44:55 -07'00'

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TOTAL GERAL:	R\$ 80.625,00
---------------------------	--------------------------------

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:1431790
5833

Assinado de forma
digital por ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833
Dados: 2023.03.24
09:45:41 -03'00'

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905
833

Assinado de forma
digital por ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833
Dados: 2023.03.24
09:45:59 -03'00'

CONQUISTA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Vanda Aparecida da Silva Daniel
CPF nº 081.447.128-54
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, localizado na Rodovia Itapira - Lindóia, Km. 14, S/N, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 44.734.671/0001-51, neste ato representado por Alessandro Rotoli Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 248370662, expedida pela SSP/SP e CPF nº 246.842.158-22, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
44	Fr.	15.000	CETOPROFENO IV 100MG PÓ LIOFIL - FRASCO. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 4,20	RS 63.000,00
99	Amp.	3.000	LEVOFLOXACINO SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 11,85	RS 35.550,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822
Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO 24684215
822
Data: 2023.03.27
11:58:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



160	Unid.	750	FLUCONAZOL 2MG/ML 100 ML SOLUCAO INJETAVEL PARA INFUSAO INTRAVENOSA. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 10,90	R\$ 8.175,00
TOTAL GERAL:					R\$ 106.725,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALESSANDR Assinado de forma
O ROTOLI digital por
CAMARGO:2 ALESSANDRO ROTOLI
4684215822 CAMARGO:2
Data: 2023.03.27
11:58:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

3

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215
822
Dados: 2023.03.27
11:58:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

Sparrain
Lucas Maquetel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALESSANDR Assinado de forma
O ROTOLI digital por
CAMARGO:2 468421582
11/09/2023 09:27:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Assinado
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822
Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215
822
Data: 2023.03.27
11:59:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

S. Paraiso
Lucas Maquetel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALESSANDR Assinado de forma
O ROTOLI digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:2468421582
Data: 2023.07.27
4684215822 12:00:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO
ROTOI
CAMARGO:2468421
5822

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ROTOI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2023.03.27
12:00:18 -03'00'

CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Alessandro Rotoli Camargo
CPF nº 246.842.158-22
SIGNATÁRIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, n.º 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, brasileiro, casado, Gerente de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua das Primaveras, n.º 30 Bairro Santa Marta, portador do RG n.º 248370662 SSP/SP, CPF/MF n.º 246.842.158-22 e Carteira Profissional n.º 84809 série 181.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos, atas de registro de preços e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), ou até a data do término do vínculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

 Vedado o substabelecimento.

 **Ricardo Santos Pacheco**
CPF. 184.309.758-37
RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Itapira/SP, 21 de Outubro de 2022.

Karime B. Stevanatto Gerolin
CPF. 221.011.758-51
RG. 33.065.169-9 SSP/SP

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

- ☐ Unidade I - Rod. Itapira-Lindóia
- ☐ Unidade II - Av. Paoletti, 353
- ☐ Unidade III - Av. Nossa Sen
- ☐ Unidade IV - Rod. Monsenhi
- ☐ Unidade Montes Claros - Av
- ☐ Unidade V - Rua Tomás Sej
- ☐ Unidade VI - Rua Umbu, nº
- ☐ Unidade VIII - Av. das Quar
- ☐ Unidade Norte-Sul - Av. Jos

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

Rua José Benedito, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-100 - Fones: (19) 3819-8181 / 3863-1913
Tabelião: Maurício Sabbag Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
RICARDO SANTOS PACHECO, KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN
ITAPIRA, 07/12/2022 Em test da verdade

R\$: 22.80

MARIA ANGELA ZAZER-FRANCO - ESCRIVENTE

2-2250

38, Itapira/SP - Tel/Fax

3819-8181 / 3863-1913

3790-3800

3790-3800

3790-3800

3790-3800

3790-3800

3790-3800

3790-3800

3790-3800





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Rua Vereador Valdir Pimenta, nº 94 no bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 34.771.531/0001-08, neste ato representado por Arley Eldas Vieira Fonseca, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.384.183, expedida pela PC/MG e CPF nº 104.156.276-48, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
01	Fr.	500	ACEBROFILINA 25MG/5ML PEDIATRICO. MARCA: PRATI	R\$ 4,46	R\$ 2.230,00
02	Fr.	500	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO. MARCA: CIMED	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
05	Fr.	5.000	ACIDO ASCORBICO 500MG 5ML. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
21	Amp.	1.000	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA. MARCA: FARMACE	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



22	Fr.	2.000	BENZIL PENICILINA 5.000.000UI - FRASCO. MARCA: BLAU	R\$ 9,87	R\$ 19.740,00
66	Fr.	1.500	DIMETICONA 10ML 75MG/ML - FRASCO. MARCA: ACHE	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
75	Amp.	3.000	FENITOINA 5ML 5% - AMPOLA. MARCA: TEUTO	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
82	Fr.	3.000	GLICERINA 500ML 12% - FRASCO. MARCA: JP FARMA	R\$ 13,45	R\$ 40.350,00
85	Unid.	5.000	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0.25 ML - (SUBCUTÂNEA). MARCA: CRISTALIA	R\$ 8,70	R\$ 43.500,00
104	Fr.	500	LIDOCAINA COM ADRENALINA 20ML - FRASCO. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
105	Fr.	500	MANITOL 250ML A 20% - FRASCO. MARCA: HALEX ISTAR	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
112	Amp.	1.000	MORFINA SULFATO 2ML 1MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTALIA	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
115	Amp.	15.000	N-BUTILESCOPOL/BR+DIP/AMPOLA 5ML C/20MG DE N-BUTESC+2,5G - AMPOLA. DE DIPIRONA. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 2,43	R\$ 36.450,00
116	Amp.	5.000	N-BUTILESCOPOL/BR+DIP/AMPOLA 5ML C/20MG DE N-BUTESC+2,5G - AMPOLA. DE DIPIRONA. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 2,43	R\$ 12.150,00
119	Unid.	200	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO FR AMP. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
136	Amp.	2.500	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 2,35	R\$ 5.875,00

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:341.531000108-03/0001

Assinado de forma digital por
ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627-03/0001

Assinado de forma digital por
ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627-03/0001

Lucas Maguete de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



141	Fr.	2.000	SALBUTAMOL SPRAY. MARCA: GSK	R\$ 10,25	R\$ 20.500,00
151	Amp.	3.750	VITAMINA DO COMPLEXO B 2ML - AMPOLA. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 2,33	R\$ 8.737,50
TOTAL GERAL:					R\$ 233.157,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

Sparrain
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Assinado de forma digital por
DISTRIBEM MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2023.03.24 10:06:12 -03'00'

DISTRIBEM
MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital
por ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627648
Dados: 2023.03.24
10:05:58 -03'00'

ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627
648



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Assinado em forma digital por DISTRIBUIÇÃO
MÉDICAMENTOS E MAT.
HOSPITALARES
EIRELI: 20.713.131/0001-08
Data: 2023.03.24 10:05:34

DISTRIBUIÇÃO
MÉDICAMENTOS E MAT.
HOSPITALARES
EIRELI: 20.713.131/0001-08
Data: 2023.03.24 10:05:34

Assinado em forma digital
por ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA: 10415627-648
Data: 2023.03.24 10:05:34
648

Spinairo
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;

b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de equilíbrio pela contratada.

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Data: 2023.03.24 10:04:04
03:00

Assinado de forma digital
por ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627
Data: 2023.03.24
10:03:52 -03'00'

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Assinado de forma digital por
ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA: 10415627648
Dados: 2023.03.24 10:03:30 -03'00'

Assinado de forma digital por
ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA: 10415627648
Dados: 2023.03.24 10:03:30 -03'00'

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

Assinado de forma digital por
ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627648
Data: 2023.03.24 10:03:05
-03'00"

Assinado de forma digital
por ARLEY ELIAS VIEIRA
FONSECA:10415627648
Data: 2023.03.24 10:03:05
-03'00"

Spinaim
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

ARLEY ELDAS VIEIRA
FONSECA:104156276
48

Assinado de forma digital por
ARLEY ELDAS VIEIRA
FONSECA:10415627648
Dados: 2023.03.24 10:02:22 -03'00'

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA

Arley Eldas Vieira Fonseca
CPF nº 104.156.276-48

SIGNATÁRIA

DISTRIBEM MEDICAMENTOS
E MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por
DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT.
HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2023.03.24 10:02:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, localizado na Chácara 32, Gleba 5-A, prolongamento da Rua Trindade, Zona Rural, S/N, na cidade de Ouro Verde do Oeste, estado de Paraná, cujo CNPJ é 25.279.552/0001-01, neste ato representado por Maicon Uilians Backes, portador da Carteira de Identidade nº 7.593.410-6, expedida pela SSP/PR e CPF nº 040.825.149-29, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
28	Unid.	2.000	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO+GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML 4ML. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
30	Comp.	6.000	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO. MARCA: BRASTERAPICA	R\$ 0,04	R\$ 240,00
65	Amp.	15.000	DICLOFENACO DE SÓDIO 3ML 25MG - AMPOLA. MARCA: FARMACE	R\$ 1,34	R\$ 20.100,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



67	Comp.	1.000	DIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO. MARCA: PHARMASCIENCE	R\$ 0,09	R\$ 90,00
81	Amp.	5.000	GENTAMICINA 1ML 80MG - AMPOLA. MARCA: SANTISA	R\$ 2,18	R\$ 10.900,00
135	Comp.	1.500	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 0,21	R\$ 315,00
155	Flacon	200	BECLOMETASONA 2ML - FLACONETE. MARCA: CHIESI	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
159	Cap.	3.000	DIMETICONA 125MG CAPSULA GELATINOSA. MARCA: BIOLAB	R\$ 0,31	R\$ 930,00
TOTAL GERAL:					R\$ 43.955,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

Spasain
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:



- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por MAICON UILIANS
BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT
CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=28445453000140,
cn=MAICON UILIANS BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI/ME

Maicon Uilians Backes
CPF nº 040.825.149-29
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA**, localizado na Avenida João Pessoa, nº 944 no bairro Martins, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 08.676.370/0001-55, neste ato representado por Eduardo Chini Calhau, portador da Carteira de Identidade nº 10.841.992, expedida pela SSP/MG e CPF nº 047.382.156-71, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
128	Fr.	6.250	OXACILINA 500MG - FRASCO. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: BLAU	R\$ 2,99	R\$ 18.687,50
TOTAL GERAL:					R\$ 18.687,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1

EDUARDO
CHINI
CALHAU:047
0215671

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CHINI
CALHAU:04738215671
Data: 2023.03.24
17:26:10 -03'00'

Sharain
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretario Mun. de Saude
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

DUARDO
HINI
ALHAU:047

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CHINI
CALHAU:04738215671
Data: 2023.03.24
17:46:13 AM

Spina
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

3

DUARDO

CHINI

ALHAU:0473

015671

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CHINI
CALHAU:04738215671
Dados: 2023.03.24
17:26:22 -0300

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

DUARDO

CHINI

ALHAU:04738

15671

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CHINI

CALHAU:04738215671

Dados: 2023.03.24

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

DUARDO
HINI
ALHAU:0473
015671

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CHINI
CALHAU:04738215671
Dados: 2023.03.24
13:22:01 -0100

Sparadin
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO CHINI
CALHAU:04738215671

Assinado de forma digital por
EDUARDO CHINI
CALHAU:04738215671
Dados: 2023.03.24 12:25:24 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA
Eduardo Chini Calhau
CPF nº 047.382.156-71
SIGNATÁRIA

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**, localizado na Rua Giocondo Felippi, nº 861 no bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, estado de Paraná, cujo CNPJ é 34.093.466/0001-09, neste ato representado por Alex Bertolini, portador da Carteira de Identidade nº 6.916.669-5, expedida pela SESP/PR e CPF nº 029.844.109-80, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
73	Unid.	2.000	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML. MARCA: MYLAN	R\$ 17,90	R\$ 35.800,00
TOTAL GERAL:					R\$ 35.800,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALEX
BERTOLINI:0
2984410980

1
Assinado de forma
digital por ALEX
BERTOLINI:029844
10980
Dados: 2023.03.27
08:25:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Spina
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

2

ALEX
BERTOLINI:0
2984410980

Assinado de forma
digital por ALEX
BERTOLINI:02984410
980
Dados: 2023.03.27
08:25:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

S. Francisco
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

3

ALEX
BERTOLINI:0
2984410980

Assinado de forma
digital por ALEX
BERTOLINI:02984410
980
Dados: 2023.03.27
08:26:06 -03'00'



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Spaciano
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALEX
BERTOLINI
I:0298441
0980

Assinado de
forma digital por
ALEX
BERTOLINI:02984
410980
Dados: 2023.03.27
08:26:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

Stenair
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
SÃO FRANCISCO - MG

ALEX
BERTOLI
NI:02984
410980

Assinado de
forma digital por
ALEX
BERTOLINI:029844
10980
Dados: 2023.03.27
08:26:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALEX
BERTOLINI:0
2984410980

Assinado de forma
digital por ALEX
BERTOLINI:029844
10980
Dados: 2023.03.27
08:26:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

Lucas
Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ALEX
BERTOLINI:0
2984410980

Assinado de forma
digital por ALEX
BERTOLINI:02984410
980
Dados: 2023.03.27
08:26:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX

BERTOLINI:0

2984410980

Assinado de forma
digital por ALEX

BERTOLINI:0298441
0980

Dados: 2023.03.27
08:26:55 -03'00'

DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI

Alex Bertulini
CPF nº 029.844.109-80
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **DROGAFONTE LTDA**, localizado na Rodovia BR 101 Norte, S/N, Km 56,6, Galpões 01 e 02, no bairro Jardim Paulista, na cidade de Paulista, estado de Pernambuco, cujo CNPJ é 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1622040, expedida pela SSP/PE e CPF nº 293.247.854-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
36	Fr.	3.000	CEFEPIMA FR AMP 2 GR. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: BIOCHIMICO-(RJ)	R\$ 14,30	R\$ 42.900,00
TOTAL GERAL:					R\$ 42.900,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DROGAFONTE
LTDA:0877820
1000126
Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2023.04.03
11:55:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DROGAFONTE
LTDA:087782
01000126
Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2023.04.03
11:55:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

3

DROGAFONTE
LTDA:087782
01000126

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2023.04.03 11:55:50 -03'00'



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Spinaio
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paratso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DROGAFONTE
LTDA:0877820
1000126
Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2023.04.03
11:56:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Lucas Maquetel de A. Paraiso
Lucas Maquetel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DROGAFONTE
LTDA:0877820
1000126

Assinado de forma
digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2023.04.03
11:56:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

DROGAFONTE Assinado de forma
digital por DROGAFONTE
LTDA:0877820
1000126 LTDA:08778201000126
Data: 2023.04.03
11:56:16 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
CPF nº 293.247.854-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Avenida Guaiapó, nº 912 no bairro Jardim Campo Elíseos, na cidade de Maringá, estado de Paraná, cujo CNPJ é 40.724.582/0001-73, neste ato representado por Nayara Cardoso Thomé, portadora da Carteira de Identidade nº 7.799.968-0, expedida pela SESP/PR e CPF nº 046.779.299-20, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
14	Comp.	1.000	AMOXICILINA + CLAUVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG COMPRIMIDO. MARCA: SANDOZ	RS 3,60	RS 3.600,00
33	Fr.	2.500	CEFALOTINA 1GR - FRASCO. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: BLAU	RS 4,50	RS 11.250,00

Spavain
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:04677
929920

Assinado de forma
digital por NAYARA
CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:45:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



47	Amp.	15.000	CIMETIDINA 2ML 150MG/ML - AMPOLA. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00
69	Amp;	1.500	DOBUTAMINA 250MG/ML - AMPOLA. MARCA: TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
131	Comp.	10.000	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
158	Amp.	15.000	CIMETIDINA 300MG/2ML MARCA: HYPOFARMA	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 68.350,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:04677
929920

Assinado de forma
digital por NAYARA
CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:45:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

Spavain
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:04677
929920

Assinado de forma
digital por NAYARA
CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:46:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:0467792
9920

Assinado de forma
digital por NAYARA
CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:46:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;

b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado,

5

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:0467792
9920

Assinado de forma digital
por NAYARA CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:46:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:04677
929920

Assinado de forma
digital por NAYARA
CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:46:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:046
77929920

Assinado de forma
digital por NAYARA
CARDOSO
THOME:0467792992
0
Dados: 2023.03.24
09:47:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

NAYARA
CARDOSO
THOME:0467792
9920

Assinado de forma digital
por NAYARA CARDOSO
THOME:04677929920
Dados: 2023.03.24
09:47:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



NAYARA CARDOSO

Assinado de forma digital
por NAYARA CARDOSO

THOME:046779299

THOME:04677929920

20

Dados: 2023.03.24 09:47:40
-03'00'

FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nayara Cardoso Thomé

CPF nº 046.779.299-20

SIGNATÁRIA

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG
Lucas Maquiel de A. Paraiso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, localizado na Avenida Brasil, nº 1.255, QD.7, LT. 82, Galpão 01 no bairro Cidade Jardim, na cidade de Anápolis, estado de Goiás, cujo CNPJ é 49.324.221/0020-77, neste ato representado por Jackeline Borges Elias, portadora da Carteira de Identidade nº 5341105, expedida pela SPTC/GO e CPF nº 032.689.961-83, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
87	Amp.	7.500	HIDROCORTISONA 100MG - AMPOLA. MARCA: FRESENIUS KABI	R\$ 5,10	R\$ 38.250,00
TOTAL GERAL:					R\$ 38.250,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

1

JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183

Assinado de forma digital
por JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24 15:35:14
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JACKELINE
BORGES
ELIAS:0326899618
3

Assinado de forma digital
por JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24
15:37:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

3

S. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JACKELINE
BORGES
ELIAS:03268996
183

Assinado de forma
digital por JACKELINE
BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24
15:38:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JACKELINE
BORGES
ELIAS:0326899
6183

Assinado de forma
digital por JACKELINE
BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24
15:38:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Spandim
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

5

JACKELINE
BORGES
ELIAS:0326899
6183

Assinado de forma
digital por JACKELINE
BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24
15:41:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Spina
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JACKELINE
BORGES
ELIAS:032689
96183

Assinado de forma
digital por
JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24
15:41:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Spinaim
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JACKELINE
BORGES
ELIAS:03268
996183

Assinado de forma
digital por
JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24
15:42:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183

Assinado de forma digital
por JACKELINE BORGES
ELIAS:03268996183
Dados: 2023.03.24 15:42:54
+03'00'

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Jackeline Borges Elias
CPF nº 032.689.961-83
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **F V P COELHO**, localizado na Travessa José Rosa de Lima Viana, nº 97 no bairro Barro Branco, na cidade de Sericita, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 26.294.192/0001-80, neste ato representado por Filipe Viana Pinho Coelho, portador da Carteira de Identidade nº MG 17142782, expedida pela SSP/MG e CPF nº 121.928.367-32, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
56	Amp.	200	CLORIDRATO DE NALBUFINA 1ML/10MG - AMPOLA. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 7,78	R\$ 1.556,00
97	Fr.	200	LEVOBUVIVACAINA C/ VASO 20ML - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 45,48	R\$ 9.096,00
TOTAL GERAL:					R\$ 10.652,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados



exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e

3

Digitally signed by F
VP

COELHO:262941920
00180

Date: 2023.03.24

SP
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

VP
COELHO:262
4192000180



claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da



sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

F V P

COELHO:2629

1107000180

Digitally signed by F V P

COELHO:262941920001

80

Date: 2023.03.24

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.**

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

F V P

COELHO:262

94192000180

Digitally signed by F V P
COELHO:26294192000180
Date: 2023.03.24 14:31:31
-03'00"

Lucas Maguel de A. Paraiso
Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Digitally signed by F V

P

COELHO:26294192000

180

Date: 2023.03.24

SP
Lucas Maguel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

F V P
COELHO:262941
92000180

Digitally signed by F V P
COELHO:26294192000180
Date: 2023.03.24 14:32:07
-03'00'

F V P COELHO
Filipe Viana Pinho Coelho
CPF nº 121.928.367-32
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA**, localizado na Alameda Antônio Alves Neto, S/N, Quadra 063, Lote 0003, no bairro Jardim Maria Inês, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, cujo CNPJ é 14.800.997/0001-79, neste ato representado por Carlos Thainan Silva Souza, portador da Carteira de Identidade nº3291577, expedida pela SSP/PB e CPF nº 073.727.354-24, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
18	Fr.	3.000	AMPICILINA 1G FRASCO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00
26	Drágea	1.000	BISACODIL 5MG - DRÁGEA. MARCA: NEOQUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 150,00
43	Amp.	5.000	CETOPROFENO IM 100MG - AMPOLA. MARCA: UNIAO QUIMICA	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



78	Amp.	1.000	FENTANILA CITRATO 2ML/0,05MG - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 0,85	R\$ 850,00
83	Amp.	100	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA. MARCA: UNIAO QUIMICA	R\$ 9,59	R\$ 959,00
91	Fr.	50	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML - FRASCO. SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: PROCTER	R\$ 26,88	R\$ 1.344,00
106	Unid.	1.000	METARAMINOL, BITARTARATO 10MG/ML. MARCA: CRISTALIA	R\$ 11,08	R\$ 11.080,00
130	Amp.	1.250	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI- HIDRATADO. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: EUROFARMA	R\$ 14,50	R\$ 18.125,00
150	Amp.	11.250	VITAMINA DO COMPLEXO B 2ML - AMPOLA. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 2,40	R\$ 27.000,00
152	Amp.	10.000	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 20 MG ML. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
157	Amp.	1.000	NEOSTIGMINE 1ML 0,5MG - AMPOLA. MARCA: UNIAO QUIMICA	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
TOTAL GERAL:					R\$ 95.138,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;

Lucas
Lucas Naquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Luís Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

GIGA COMERCIAL
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
ALIMENTIC:14800
997000179

Assinado de forma digital por GIGA
COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES
NÚMERO:14800997000179
Data:2023.03.24 14:41:19 -0500

GIGA COM. DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA
Carlos Thainan Silva Souza
CPF nº 073.727.354-24
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA/EPP**, localizado na Rua Israel Pinheiro, nº1.620 no bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 07.790.854/0001-68, neste ato representado por Márcio Martins Danez, portador da Carteira de Identidade nº 16.158.146, expedida pela SSP/MG e CPF nº 07.790.854/0001-68, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
07	Amp.	400	ADENOSINA 3MG/ML AMP. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 12,30	R\$ 4.920,00
08	Amp.	3.000	ADRENALINA 1MG/ML 1ML - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
09	Amp.	11.000	ÁGUA BI- DESTILADA 10ML - AMPOLA. MARCA: FARMACE	R\$ 0,46	R\$ 5.060,00
11	Fr.	300	AMBROXOL 120ML 15MG/5ML - FRASCO. MARCA: NATULAB	R\$ 5,57	R\$ 1.671,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:011302557
27
Assinado de forma digital
por MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Dados: 2023.03.27 10:07:46
03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12	Fr.	500	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO . MARCA: NATIVITA	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
13	Fr.	2.000	AMIODARONA 150MG 3ML. MARCA: FRESENIUS	R\$ 2,08	R\$ 4.160,00
27	Unid.	1.500	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML 0,25 MG/ML - FRASCO. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
29	Unid.	5.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO. MARCA: GREENPHARMA	R\$ 0,59	2.950,00
48	Comp.	1.000	CIPROFIBRATO 100MG. MARCA: GLOBO	R\$ 0,38	R\$ 380,00
51	Comp.	1.000	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO. MARCA: PHARLAB	R\$ 0,29	R\$ 290,00
54	Comp.	500	CLOPIDOGREL 75MG . MARCA: NOVAQUIMICA	R\$ 0,40	R\$ 200,00
63	Comp.	3.000	DIAZEPAN 10MG - COMPRIMIDO. MARCA: SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 240,00
89	Tb	200	HIDROGEL 30G POMADA - TUBO. MARCA: HELIANTO	R\$ 17,24	R\$ 3.448,00
92	Fr.	50	INSULINA REGULAR - FRASCO. MARCA: ASAPEN	R\$ 37,05	R\$ 1.852,50
93	Comp.	1.000	ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO. MARCA: ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 150,00
103	Fr.	20	"LIDOCAINA CLORIDRATO SPRAY 10% - FRASCO. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
108	Amp.	15.000	METOCLOPRAMIDA 2ML 10MG - AMPOLA. MARCA: ISOFARMA	R\$ 0,88	R\$ 13.200,00
114	Amp.	50	NALOXONA 1ML 0,4MG/ML - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 6,70	R\$ 335,00
117	Comp.	1.000	NIFEDIPINA 20MG - COMPRIMIDO. MARCA: NEO QUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 180,00

Sp. Main
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS Assinado de forma digital
DANEZ:01130255 por MARCIO MARTINS
727 DANEZ:01130255727
Data: 2023.03.27
10:08:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



118	Tb	300	NISTATINA 100000 UI/4G TUBO 60G CREME VAGINAL. MARCA: GREENPHARMA	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
120	Amp.	3.000	NOREPINEFRINA 4MG/ML - AMPOLA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
121	Fr.	500	OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO. MARCA: FARMAX	R\$ 3,61	R\$ 1.805,00
126	Unid.	5.000	ONDASETRONA 4MG/2ML INJETAVEL. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: HYPOFARMA	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00
145	Pote	900	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 400 GRAMA. MARCA: NATIVITA	R\$ 40,80	R\$ 36.720,00
TOTAL GERAL:					R\$ 111.623,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255
727

Assinado de forma digital por
MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Dados: 2023.03.27 10:08:31
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.


Lucas Naquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727

Assinado de forma digital por
MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Data: 2023.03.27 10:08:44 -03'00'



III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

Sharian
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255
727

Assinado de forma digital
por MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Data: 2023.03.27 10:09:02
03:00'



7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;



d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.


Lucas Naquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Assinado de forma digital por
MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Dados: 2023.03.21 10:09:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255
727

Assinado de forma digital
por MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Dados: 2023.03.27
10:09:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255
727

Assinado de forma digital
por MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Dados: 2023.03.27
10:10:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Spain

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Muni. de Saúde
São Francisco - MG

MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727

Assinado de forma digital por
MARCIO MARTINS
DANEZ:01130255727
Data: 2023.03.27 10:10:21 -03'00'

GLOBALMIX DIST. DE MED. E CORRELATOS LTDA.

Márcio Martins Danez
CPF nº 07.790.854/0001-68
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, localizado na Av. Oeste S/N, Qd.001, Lt.003, Armazém 02 no bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar – Etapa II, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, cujo CNPJ é 08.774.906/0001-75, neste ato representado por Heribaldo Egídio da Silva, portador da CNH nº 01572981362, expedida pelo Detran – GO e CPF nº 125.118.971-72, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
146	Fr.	7.500	TENOXICAN 40MG - FRASCO. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: UNIÃO QUÍMICA	R\$ 11,87	R\$ 89.025,00
TOTAL GERAL:					R\$ 89.025,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:9092
1810130

1
Assinado de forma
digital por
HERMILTON ARAUJO
DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:02:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

HERMILTON
ARAÚJO DE
JESUS:9092
1810130

Assinado de forma
digital por
HERMILTON
ARAÚJO DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:02:18 -03'00'

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

3

HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:9092
1810130

Assinado de forma
digital por
HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:02:34 -03'00'

Spina
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:9092
1810130

Assinado de forma
digital por
HERMILTON ARAUJO
DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:02:47 -03'00'

Spetrain
Lucas Maguel de A. Paraíso
Secretaria Mun. de Saúde
São Francisco - MG



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:9092
1810130

Assinado de forma
digital por
HERMILTON ARAUJO
DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:03:18 -03'00'

Spina
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº

HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:9092
1810130

Assinado de forma
digital por
HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:03:33 -03'00'

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:9092
1810130

Assinado de forma
digital por
HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
11:03:53 -03'00'

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Sp. Maio

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

HERMILTON

ARAUJO DE

JESUS:909218

10130

Assinado de forma
digital por HERMILTON
ARAUJO DE
JESUS:90921810130
Dados: 2023.03.24
12:00:17 -03'00'

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

Heribaldo Egídio da Silva

CPF nº 125.118.971-72

SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **IMPERIUM MED. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Avenida José Oscar Salazar, nº 1953, Sala m02 no bairro Paiol Grande, na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 43.269.791/0001-62, neste ato representado por Charline Ana Miotto Bressiani, portadora da Carteira de Identidade nº 1088773286, expedida pela SJS/RS e CPF nº 018.339.560-36, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
143	Fr.	4.500	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML - FRASCO. MARCA: JPFARMA	R\$ 9,99	R\$ 44.955,00
TOTAL GERAL:					R\$ 44.955,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

SP. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Spinaix
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CHARLINE ANA MIOTTO
BRESSIANI:01833956036

Assinado de forma digital por
CHARLINE ANA MIOTTO
BRESSIANI:01833956036
Dados: 2023.03.24 12:21:49
-03'00'

IMPERIUM MED. DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Charline Ana Miotto Bressiani

CPF nº 018.339.560-36

SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, localizado na Rua Dr. João Caruso, nº 2115 no bairro Industrial, na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 12.889.035/0001-02, neste ato representado por Jhonatan Boni, portador da Carteira de Identidade nº 2105024927, expedida pela SJS/RS e CPF nº 016.789.820-59, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
129	Amp.	3.750	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: BLAU	R\$ 8,99	R\$ 33.712,50
TOTAL GERAL:					R\$ 33.712,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE
PIETROSKI:0
1861397054
Assinado de forma
digital por CLARICE
PIETROSKI:0186139
7054
Dados: 2023.03.27
17:43:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Skonain
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE
PIETROSKI
1861397054
Assinado de forma
digital por CLARICE
PIETROSKI/018613
97054
Data: 2023.03.27
17:43:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

Spinaim
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE Assinado de
PIETROSK forma digital por
I:018613 CLARICE
97054 97054
Data: 2023.03.27
17:43:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE
PIETROSKI
018613970
54

Assinado eletronicamente
digital por CLARICE
PIETROSKI em 18/03/2023
Data de 2023.03.27
17:43:46 -0300



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE PIETROSKI
01861397
054
Assinado digital por CLARICE PIETROSKI
Data: 2023.03.27 17:43:57 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Spasain
Lucas Naquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE
PIETROSKI:01
861397054

Atestado de Legitimidade
por CLARICE
PIETROSKI:01
União: 2023 09 27
17:44:09 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Sparrain
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE
PIETROSKI:0
1861397054



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CLARICE
PIETROSKI:01
861397054

Assinado de forma
digital por CLARICE
PIETROSKI:01861397054
Dados: 2023.03.27
17:44:40 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Jhonatan Boni
CPF nº016.789.820-59
SIGNATÁRIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Dr. João Caruso, nº 2115, bairro Distrito Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Vanderlei Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 007.304.360-55, Carteira de Identidade nº 4083341612 SSP/RS.

OUTORGADA: Clarice Pietroski, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, regularmente inscrita no CPF sob o nº 018.613.970-54 e Carteira de Identidade sob o nº 1091334423 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Leodoro Dias da Silva, nº 550, Bairro Novo Horizonte, Erechim/RS, CEP: 99704-634.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante nomeia e constitui a Outorgada sua bastante procuradora, em todo território Nacional, com a finalidade exclusiva de representá-la em processos licitatórios com fins comerciais atinentes a atividade da Outorgante, estando a outorgada autorizada a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, assinar, retirar e entregar propostas, declarações e demais documentos que se façam necessários a sua habilitação, assinar instrumentos contratuais e praticar demais atos pertinentes, sempre em observância a todos os preceitos legais pertinentes, especialmente a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) brasileiras e demais legislações correlatas. É vedado o subestabelecimento.

Esta procuração é válida a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Erechim/RS, 07 de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Vanderlei Stievens
Sócio-Gerente

Vanderlei Stievens
Sócio-Gerente
RG: 4083341612
CPF: 007.304.360-55

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG





2º TABELIONATO - Bel. Roberto Cavassola - Tabelião Designado
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5773
E-mail: cartorio@2taberechim.com

Reconheço a autenticidade da firma de Vanderlei
Stievens que assina por INOVAMED HOSPITALAR
LTDA, indicada com a seta.
Em testemunho da verdade.
Erechim, 9 de dezembro de 2022 1084864 - 36594
Emol. R\$ 6,00 + Selo digital R\$
0183 01.2200001.82617

Bel. Roberto Cavassola
Secretário de Tabelionato
Erechim - RS

Rui Aquino de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 14/12/2022 17:44:49 que o documento de hash (SHA-256)
57a6095e0123c8c86437e94b81a65614772d26502863fe7d270cd564618cb955 foi validado em 13/12/2022 08:15:28 através da transação blockchain
0x370e6820ec8eb1f5587510a8a9a62fa0aa4e35d930a2b60403a609972782369e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100036)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **57a6b95e0123c8c86437e94b81a65614772d26502863fe7d270cd564618cb955** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **100036** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO CLARICE"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO CLARICE"**, faz prova de que em **13/12/2022 08:15:36**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/12/2022 08:16:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x370e6820ec6eb1f5587510a8a9a62fa0aa4e35d930a2b60403a609972782369e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

Nome: CLARICE PIETROSKI

CPF: 1091334422 RJ/RS

DATA NASCIMENTO: 08/07/1989

RELACÃO: ROMANO PIETROSKI

INSS MORANDI PIETROSKI

PERFILADO: [] ACT: [] CAT. PAS: []

UF: RS

04661977870

03/11/2023

04/06/2009

ORIGINAL

Assinatura: Clarice Pietroski

LOCAL: ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO: 05/11/2018

Assinatura: Paulo Roberto Azevedo Bastos

78495207808

R9213473704

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDEM TODOS
O TESTEMUNHO NACIONAL
1727116674

PROIBIDO PLASTIFICAR
1727116674

Is. Maquiel de A. Paraíso
Interno Mun. de Saúde
III Francisco - MG



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 40371811208467156844-1
Data: 18/11/2020 16:32:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR99069-9LI3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Boi, Valder Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do art. 1º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/11/2020 16:37:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 40371811208467156844-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28a669072e45c4dea8c350f5a7aea8009bb9ff2d6620ea77a9fccb0e9c89e38f18d360a502598a4b64b936683b44a5523a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, localizado na Rua das Carmélias, nº 230 no bairro Jardim La Salle, na cidade de Toledo, estado do Paraná, cujo CNPJ é 43.607.262/0001-21, neste ato representado por Jean Carlos Petry, portador da Carteira de Identidade nº 8.651.599-7, expedida pela SESP/PR e CPF nº 063.086.819.03, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
61	Amp.	8.000	DEXAMETASONA 2MG 1ML - AMPOLA. MARCA: GENÉRICO/FARMACE	R\$ 1,56	R\$ 12.480,00
64	Amp.	5.000	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML. MARCA: GENÉRICO/SANTISA	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
68	Comp.	30.000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO. MARCA: GENÉRICO/ PRATIDONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



80	Amp.	4.000	GENTAMICINA 1ML 40MG - AMPOLA. MARCA: GENTAMICIN/FRESENIUS	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00
102	Bis	2.300	"LIDOCAINA CLORIDRATO 30G 2% - BISNAGA. MARCA: LABCAINA/ PHARLAB	R\$ 2,78	R\$ 6.394,00
137	Amp.	1.000	PROPOFOL 20 ML - AMPOLA. MARCA: PROPOTIL/MIDFARMA	R\$ 9,52	R\$ 9.520,00
TOTAL GERAL:					R\$ 46.594,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta)

Lucas Naquiel de A. Paraiso
Lucas Naquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar,

Lucas
Lucas Naquel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

Sparrain
Lucas Nogueira de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

JEAN
CARLOS
PETRY:063
08681903

Assessoria Especializada em Licitação
CNPJ nº 17.093.888/0001-02
Endereço: Rua da Bandeira, 123 - Centro
Cidade: São Francisco - MG
CEP: 39.300-000
Fone: (35) 3241-1234
E-mail: assessoria@prefeitura.sao-francisco.mg.gov.br



d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento:

b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela

Slarain
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.



11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;**
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;**
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;**
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;**
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;**
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;**
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;**
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).**

Slavin
Lucas Maguel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

JEAN
CARLOS
PETRY:0630
8681903

Assinado digitalmente por: JEAN CARLOS PETRY 063081903
CPF: 063.086.819-03
Assinado digitalmente por: LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO 3445
CPF: 344.500.000-00
Data: 2023.03.27 11:45:26-03:00
PDF RFP: RFP de Saúde - 12.1.0

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

Jean Carlos Petry
CPF nº 063.086.819.03
SIGNATÁRIA

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, localizado na Avenida Antônio Sílvio Barbieri, nº 1099. Térreo no bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cujo CNPJ é 35.250.918/0001-73, neste ato representado por Lucas Ferreira da Costa, portador da CNH nº 01665961460 e CPF nº 033.272.349-89, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
03	Fr.	500	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE 120ML. MARCA: GEOLAB	R\$ 8,19	R\$ 4.095,00
31	Comp.	2.000	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO. MARCA: TEUTO	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
122	Cap.	10.000	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULA. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 800,00
TOTAL GERAL:					R\$ 6.135,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332
7284989

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332728498
Data: 2023.03.20
10:27:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e

Lucas
Lucas Maguel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS
FERREIRA
DA

COSTA:0332
7284989

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332728498
9
Dados: 2023.03.24
10:28:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332
7284989

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332728498
9
Dados: 2023.03.24
10:28:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
 - b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
 - c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
 - d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
 - e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

Lucas
Lucas Aquilino de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332
7284989

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:03327284989
Data: 2023.03.24
10:28:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.**

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:0332
7284989

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:033272849
89
Dados: 2023.03.24
10:28:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS
FERREIRA
DA
COSTA:033
Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA DA
COSTA:033272849
89
Dados: 2023.03.24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS FERREIRA DA
COSTA:03327284989

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA DA
COSTA:03327284989
Dados: 2023.03.24 10:29:27
-03'00'

L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Lucas Ferreira da Costa
CPF nº 033.272.349-89

SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, localizado na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Sala: 04 no bairro Imigrantes, na cidade de Turvo, estado de Santa Catarina, cujo CNPJ é 31.030.858/0001-22, neste ato representado por Lara Marcon Dandolini, portadora da CNH nº 07456323030 expedida pelo Detran/SC e CPF nº 067.988.099-28, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
37	Fr.	1.000	CEFEPIMA FR AMP 2 GR. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: CEFEPIMA 2G BIOCHÍMICO	R\$ 18,05	R\$ 18.050,00
TOTAL GERAL:					R\$ 18.050,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

1

LARA MARCON
DANDOLINI:06
798809928
Assinado de forma digital
por LARA MARCON
DANDOLINI:06798809928
Data: 2023.03.24
14:05:41-03:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Lucas
Lucas Naquetel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

3

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LARA MARCON
DANDOLINI:06
798809928

Assinado de forma digital
por LARA MARCON
DANDOLINI:06798809928
Data: 2023.03.24
14:06:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Slavaio
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Lucas Maquiél de A. Paraíso
Lucas Maquiél de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

7

LARA
MARCON
DANDOLINI:06
798809928

Assinado de forma digital
por LARA MARCON
DANDOLINI:06
Data: 2023.03.24
14:06:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LARA MARCON

Assinado de forma digital

DANDOLINI:06

por LARA MARCON

798809928

DANDOLINI:06798809928

Dados: 2023.03.24

14:07:12 -03'00'

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lara Marcon Dandolini

CPF nº 067.988.099-28

SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, localizado na Rua Norberto Otto Wild, nº 420 no bairro Imigrante, na cidade de Vera Cruz, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 07.752.236/0001-23, neste ato representado por Maurício Buboltz Spengler, portador da Carteira de Identidade nº 5087066691, expedida pela SJS II/RS e CPF nº 018.759.410-45, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
32	Fr.	7.500	CEFALOTINA 1GR - FRASCO. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: BLAU	R\$ 3,70	R\$ 27.750,00
34	Unid.	11.250	CEFAZOLINA FRASCO AMPOLA 1G. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: BLAU	R\$ 4,09	R\$ 46.012,50

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

1

MAURICIO
BUBOLTZ
SPENGLER 01
018.759.410-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



125	Unid.	15.000	ONDASETRONA 4MG/2ML INJETAVEL. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 1,89	R\$ 28.350,00
TOTAL GERAL:					R\$ 102.112,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência

Shiraine
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Lucas
Lucas Naquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;

b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

Slaviano
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Lucas

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

MAURICIO
BUBOLTZ
SPENGLER:018
75941045

Assinado de forma
digital por MAURICIO
BUBOLTZ
SPENGLER:01875941045
Dados: 2023.03.24
11:40:10 -03'00'

MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉD. HOSP. S/A

Maurício Buboltz Spengler
CPF nº 018.759.410-45
SIGNATÁRIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., sociedade anônima, inscrita no **CNPJ 07.752.236/0001-23**, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob **RG nº 6042943032** e **CPF nº 654.211.080-15** e seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. **FERNANDO AUGUSTO THEISEN**, brasileiro, inscrito sob **RG nº 1107009175** e **CPF nº 016.362.210-84**.

OUTORGADO

MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.759.410-45 e da Carteira de Identidade nº 5087066691, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Koehler, nº 111, bloco 1, apto nº 403, CEP: 96.830-570, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

PODERES

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos ou Atas de Registro de Preços, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

Validade: 12 meses.

VERA CRUZ – RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

ADRIANA WILKE
MARQUES:05421108015
Assinado de forma digital por
ADRIANA WILKE
MARQUES:05421108015
Data: 2023.02.08 11:42:38 -03'00'
ADRIANA WILKE MARQUES
Diretora Superintendente

FERNANDO AUGUSTO
THEISEN:01636221084
Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO
THEISEN:01636221084
Data: 2023.02.08 11:11:12 -03'00'
FERNANDO AUGUSTO THEISEN
Diretor Administrativo-Financeiro

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.

Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, Vera Cruz-RS

CNPJ: 07.752.236/0001-23 - Insc. Estadual: 156.0020579

Fone/Fax: (51) 3718 7600 – OPÇÃO 2: LICITAÇÕES - E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br

João Miguel de A. Paraiso
Advogado Mun. de São Francisco - MG



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ff5f36326c3b06ff526946ffdf98aef9abcafb7022401ec6ead165b07d3dc933** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **113232** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MATRIZ**", faz prova de que em **08/02/2023 13:19:01**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/02/2023 14:10:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0a78f20604d6ef32b591444e70967a0df54316b21a8af68e6e62f182bdd23a0d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
Itajaí - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **MIRAMED LTDA**, localizado na Rua Wagner Souto, nº 63 no bairro São José, na cidade de Mirabela, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 39.617.665/0001-84, neste ato representado por Cassiana Lopes Aquino, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12503239, expedida pela PC/MG e CPF nº 068.475.566-17, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
10	Amp.	100	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO-AMPOLA 50ML. MARCA: CSL BEHRING	R\$ 185,78	R\$ 18.578,00
38	Amp.	3.000	CEFEPIMA FRASCO AMPOLA 1G. MARCA: TEUTO	R\$ 10,49	R\$ 31.470,00
40	Unid.	1.000	CEFTAZIDIMA FR AMP 1GR. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: CRISTÁLIA	R\$ 18,19	R\$ 18.190,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CASSIANA
LOPES
AQUINO:06
847556617



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



52	Amp.	500	CLARITROMICINA 500MG - AMPOLA. MARCA: ABL	R\$ 36,39	R\$ 18.195,00
107	Comp.	1.000	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO. MARCA: EMS	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
134	Fr.	1.000	POLIMIXINA B 500000 UI/FA. MARCA: RAVIMED	R\$ 11,06	R\$ 11.060,00
138	Fr.	5.000	RINGER LACTATO 500ML C/NACL CACL. KEL - FRASCO. MARCA: HALEXISTAR	R\$ 9,35	R\$ 46.750,00
139	Env.	2.000	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO. DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PÓ PARA REPARAÇÃO EXTEMPORANEA. MARCA: GLOBO	R\$ 0,25	R\$ 500,00
149	Fr.	2.000	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG - FRASCO. MARCA: BLAU FARMA	R\$ 6,09	R\$ 12.180,00
161	Unid.	250	FLUCONAZOL 2MG/ML 100 ML SOLUCAO INJETAVEL PARA INFUSAO INTRAVENOSA. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: ISO FARMA	R\$ 17,99	R\$ 4.497,50
TOTAL GERAL:					R\$ 162.500,50

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CASSIANA
LOPES
AQUINO:06
847556617



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CASSIANA
LOPES
AQUINO:06
847556617

Atestado de entrega e qualidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Montes Claros, nº 243 - Centro - CEP 39.300-000
São Francisco - MG
Data: 14/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;

c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;

e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

6

CASSIANA
LOPES
AQUINO:06
847556617

Assinado digitalmente por Cassiana Lopes Aquino em 22/03/2023 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente por Cassiana Lopes Aquino em 22/03/2023 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente por Cassiana Lopes Aquino em 22/03/2023 às 14:00:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à

Shomair
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

CASSIANA
LOPES
AQUINO:06
847556617



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Paraíso

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

CASSIANA
LOPES
AQUINO:06
847556617

Assinada de forma digital por
CASSIANA LOPES
AQUINO:06847556617
DN: c=BR, ou=CA, ou=MG,
ou=DIGITAL MULTISIG, o=,
serial=1705490000115,
c=BR, ou=CA, ou=MG,
ou=DIGITAL MULTISIG, o=,
serial=1705490000115,
c=BR, ou=CA, ou=MG,
ou=DIGITAL MULTISIG, o=,
serial=1705490000115

MIRAMED LTDA
Cassiana Lopes Aquino
CPF nº 068.475.566-17
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Rua Coronel Alves, nº 240 no bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 22.218.845/0001-90, neste ato representado por Patrick Souto Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 1.113.402-849, expedida pela SSP/BA e CPF nº 078.998.616-75, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
45	Fr.	5.000	CETOPROFENO IV 100MG PÓ LIOFIL - FRASCO. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: ARTRINID/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
57	Bis	700	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 30G - BISNAGA. MARCA: IRUXOL/ABBOTT	R\$ 11,30	R\$ 7.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



58	Bis	800	COLAGENASE POMADA 30G - BISNAGA. MARCA: IRUXOL/ABBOTT	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
71	Amp.	1.500	EFEDRINA 1ML 50MG/ML - AMPOLA. MARCA: UNIFEDRINE/UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
76	Amp.	2.000	FENTANILA 0,05MG/5ML. MARCA: UNIFENTAL/UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
77	Fr.	2.500	FENTANILA CITRATO 10ML/0,05MG - FRASCO. MARCA: UNIFENTAL/UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
88	Amp.	2.500	HIDROCORTISONA 500MG - AMPOLA. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: CORTISONAL/UNIÃO QUIMICA	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
101	Fr.	5.200	LIDOCAINA CLORIDRATO 20ML 2% - FRASCO. MARCA: LIDOJET/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6,45	R\$ 33.540,00
110	Amp.	3.000	MIDAZOLAM 50MG/10ML. MARCA: DORMIUM/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
147	Fr.	2.500	TENOXICAN 40MG - FRASCO. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: TEFLAN/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
148	Unid.	1.000	TIAMINA 100MG/ML 1ML INJETÁVEL. MARCA: ACESYL/CASULA	R\$ 11,93	R\$ 11.930,00
TOTAL GERAL:					R\$ 169.050,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Shirley
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

Spavaino
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

NUTRIMINAS COMERCIO
DE NUTRICOS
DIETETICAS E
MAT:22218842000190

Assinado de forma digital
por NUTRIMINAS
COMERCIO DE NUTRICOS
DIETETICAS E
MAT:22218842000190
Data: 2023.03.24
15:11:28 -03'00'

NUTRIMINAS COM. DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MAT. HOSP. LTDA

Patrick Souto Rocha
CPF nº 078.998.616-75
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Rua Abílio Barreto, nº 374, Loja 03 no bairro Cidade Universitária, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 37.920.081/0001-58, neste ato representado por Márcio Júnior de Oliveira Pontes, portador da Carteira de Identidade nº MG 14483469, expedida pela SSP/MG e CPF nº 015.947.246-60, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
113	Amp.	5.000	MORFINA SULFATO AMP 1ML, 10 MG/ML. MARCA: HIPOLABOR	R\$ 2,44	R\$ 12.200,00
162	Amp.	15.000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2 ML. MARCA: FARMACE	R\$ 2,42	R\$ 36.300,00
TOTAL GERAL:					R\$ 48.500,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretaria Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3191
31/03/2023
39.300-000

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.**

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

PONTES E GUEDES
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD:37920081000158

Assinado de forma digital por PONTES
E GUEDES DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD:37920081000158
Dados: 2023.03.24 14:56:34 -03'00'

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Márcio Júnior de Oliveira Pontes
CPF nº 015.947.246-60
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023, RESOLVE** registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **SÍRIO PHARMA EIRELI**, localizado na Rua Carlos Soares da Rocha, nº 11 no bairro de Lourdes, na cidade de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 31.495.759/0001-16, neste ato representado por Teresinha Sírio Simon Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 147017, expedida pela SSP/GO e CPF nº 050.271.281-34, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
04	Fr.	1.000	ACETILCISTEINA 40MG/ML XPE 120ML. MARCA: AIRELA	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 7.000,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

a) - Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 - Bairro: Santo Antônio - nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Assinado de forma digital por LUCAS MAQUIEL DE
ALMEIDA PARAISO:10241016657
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA
PARAISO:10241016657
Dados: 2023.05.02 12:58:49 -03'00'

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

TERESINHA
SÍRIO SIMON
FERNANDES:05
027128134

Assinado de forma digital
por TERESINHA SÍRIO
SIMON
FERNANDES:05027128134
Dados: 2023.05.02 11:23:36
-03'00'

SÍRIO PHARMA EIRELI
Teresinha Sírio Simon Fernandes
CPF nº 050.271.281-34
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, localizado na Rua Doutor Costa Reis, nº 951 Galpão no bairro Ipiranga, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 25.296.849/0001-85, neste ato representado por Dhiogo Neto Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10273455, expedida pela SSP/MG e CPF nº 059.942.746-90, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
39	Unid.	3.000	CEFTAZIDIMA FR AMP 1GR. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: BIOCHIMICO	R\$ 13,15	R\$ 39.450,00
TOTAL GERAL:					R\$ 39.450,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
8698600

1
Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2023.03.29
09:28:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

2

DHIAGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma
digital por DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2023.03.29
09:28:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

3

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DHIOGO
NETO
SILVA:07018
698600

Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Data: 2023.03.29
09:29:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
8698600

Assinado de forma
digital por DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
Data: 2023.01.29
09:29:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DHIAGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma
digital por DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
Dados: 2023.03.29
09:29:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

6
DHIOGO
NETO
SILVA:07018
698600
Assinado de forma
digital por DHIOGO
NETO
SILVA:07018698600
Data: 2023.03.29
09:29:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DHIAGO
NETO
SILVA:0701
8698600

Assinado de forma
digital por DHIAGO
NETO
SILVA:07018698600
Data: 2023.03.29
09:29:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

DHIOGO NETO
SILVA:07018698600

Assinado eletronicamente por:
DHIOGO NETO SILVA:07018698600
Data: 2023.03.29 09:24:44 -03:00

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Dhiogo Neto Silva
CPF nº 059.942.746-90
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, localizado na Alameda Engenheiro Gentil Forn, nº 1694, Sala 204 no bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 21.189.554/0001-59, neste ato representado por Talerson Sell Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.770.133, expedida pela SSP/MG e CPF nº 100.827.386-45, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
15	Fr.	500	AMOXICILINA + CLAVULANATO+ 250 MG +62,5 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL. MARCA: EMS	R\$ 30,55	R\$ 15.275,00
24	Comp.	500	BETAISTINA 24MG. MARCA: ACHE	R\$ 0,40	R\$ 200,00
60	Tb.	900	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME. MARCA: GREENPHARMA	R\$ 1,45	R\$ 1.305,00

Lucas Maquiel de A. Paraiso

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



70	Amp.	200	DROPERIDOL 1ML 2,5MG/ML - AMPOLA. MARCA: CRISTALIA	R\$ 16,42	R\$ 3.284,00
94	Comp.	1.000	ISOSSORBIDA DINIDRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL. MARCA: SIGMA PHARMA	R\$ 0,33	R\$ 330,00
154	Amp.	1.000	ATROPINA 1ML 0,50MG/ML - AMPOLA. MARCA: FARMACE	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
TOTAL GERAL:					R\$ 22.174,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta)


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar,

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Rua Maria Thereza Fávero, nº 100 no bairro Três Vendas, na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, cujo CNPJ é 42.946.717/0001-70, neste ato representado por Eleni Fátima Zabot Segeuca, portadora da Carteira de Identidade nº 5063787153, expedida pela SSP/RS e CPF nº 960.932.770-20, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
25	Fr.	600	BIPERIDENO 5MG/1ML. MARCA: CRISTALIA	R\$ 2,68	R\$ 1.608,00
35	Unid.	3.750	CEFAZOLINA FRASCO AMPOLA 1G. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: AUROBINDO	R\$ 4,90	R\$ 18.375,00
95	Fr.	500	LACTULOSE 667MG/ML. MARCA: NUTRIEX	R\$ 6,23	R\$ 3.115,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ELENI FATIMA
ZABOT
Assinado de forma digital
por ELENI FATIMA ZABOT
SEGEUCA/960932
77020

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES-9511
0496072

Assinado de forma digital
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
DORNELLES-95110496072
Dados: 2023.03.24
11:24:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TOTAL GERAL:

R\$
23.098,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ELENI FATIMA
ZABOT
Assinado eletronicamente
por ELENI FATIMA ZABOT
CPF: 03.082.874-000
Data: 2023.05.24 11:28:19
77020

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES
Assinado eletronicamente
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
CPF: 03.082.874-000
Data: 2023.05.24
11:28:11 0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FLENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA/660
93277020
Assinado de forma digital por FLENI FATIMA ZABOT
Data: 2023.03.24
11:28:38 -03:00

LUCIANA
SCOTTON
FLORES
DORNELLES.951
10496072

Assinado de forma digital por LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES.95110496072
Data: 2023.03.24
11:25:26 -03:00

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:960932
77020
Assinado de forma digital
por ELENI FATIMA ZABOT
SEGEUCA:96093277020
Data: 2023.03.24
11:28:54 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:9511
0496072

Assinado de forma digital
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
DORNELLES:95110406072
Data: 2023.03.24 11:25:38
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ELENI FATIMA
ZABOT
SFG/FUCA-960932
77020
Assinado de forma digital
por ELENI FATIMA ZABOT
Data: 2023.03.24 11:25:15
+0100

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:9511
0496072
Assinado de forma
digital por LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:9511049607
Data: 2023.03.24
11:25:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Lucas Maquiél de A. Paraíso
Lucas Maquiél de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA-960
93277020
Assinado de forma
digital por ELENI
FATIMA ZABOT
5020,CA.96093277020
Data: 2023.03.24
11:09:45 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON
FLORES
DORNELLES-9511
0496072
Assinado de forma
digital por LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES-951104960
Data: 2023.03.24
11:26:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

Skoraino
Lucas Maguel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA-960
93277020
Assinado de forma
digital por ELENI
FATIMA ZABOT
SEGEUCA-9605277020
Data: 2023.03.24
11:30:05 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON
FLORES
DORNELLES:951
10496072

Assinado de forma
digital por LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:95110496
Data: 2023.03.24
11:36:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Lucas Maquiel de A. Paraíso

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:960
93277020
Assinado de forma
digital por ELENI
FATIMA ZABOT
Razão: 96093277020
Data: 2023.03.24
11:30:22 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:95110496072
496072
Assinado de forma digital
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
DORNELLES:95110496072
Data: 2023.03.24 11:26:27
-03'00'

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Eleni Fátima Zabot Segeuca
CPF nº 960.932.770-20
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Av. Otávio Borin, nº 18 no bairro Cobilândia, na cidade de Vila Velha, estado de Espírito Santo, cujo CNPJ é 23.864.942/0001-13, neste ato representado por Felipe David Fontana, portador da Carteira de Identidade nº 176155, expedida pela SSP/ES e CPF nº 394.712.507-06, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
16	Unid.	7.500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO FR. AMPOLA DE 1G +200MG. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: EUROFARMA	RS 10,17	RS 76.275,00
17	Unid.	2.500	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO FR. AMPOLA DE 1G +200MG. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: EUROFARMA	RS 10,17	RS 25.425,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPE DAVID
FONTANA,394712507
06

Assinado de forma digital por:
FELIPE DAVID
ID: 394712507
Data: 2023.03.21 14:24:45 -05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



23	Unid.	3.000	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (VIA IM). MARCA: EUROFARMA	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
49	Amp.	7.500	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - AMPOLA. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: EUROFARMA	R\$ 10,29	R\$ 77.175,00
50	Amp.	2.500	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - AMPOLA. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: EUROFARMA	R\$ 10,29	R\$ 25.725,00
62	Fr.	100	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML. MARCA: EUROFARMA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
72	Unid.	2.000	ENOXAPARINA 20MG INJETÁVEL. MARCA: EUROFARMA	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
84	Amp.	1.000	HEPARINA 5000UI/ML 5ML - AMPOLA. MARCA: EUROFARMA	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
124	Fr.	1.250	OMEPRAZOL 40MG - FRASCO. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: EUROFARMA	R\$ 8,87	R\$ 11.087,50
132	Amp.	2.250	PIPERACILINA SÓDICA +TAZOBACTAM SÓDICO 4G+0,5G FRASCO AMPOLA DE 4,5G. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: EUROFARMA	R\$ 16,00	R\$ 36.000,00
133	Amp.	750	PIPERACILINA SÓDICA +TAZOBACTAM SÓDICO 4G+0,5G FRASCO AMPOLA DE 4,5G. Item destinado para disputa exclusiva entre ME, EPP ou Equiparada. COTA DE 25%. MARCA: EUROFARMA	R\$ 16,00	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 344.937,50

Sharain
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPPE DAVID
FONITANA 394712507
00
Assinado eletronicamente por:
FELIPPE DAVID
FONITANA 394712507
Data: 10/04/2024 10:05:11 -43:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados

FELIPE DAVID
FONTE: 3947125
0705

Assinado digitalmente por
FELIPE DAVID
CPF: 07051871100013
0705

3

Slaviano
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e

Lucas Maquiél de A. Paraíso
Lucas Maquiél de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPE DAVID
Assessor de Gestão
FONTE: 394712507
06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).**

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da

Lucas
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPE DAVID
PONTANA/3917
1750708

Assinatura em forma digital
CPF: 17.891.844-01
Nº de Registro: 2047-201704
Data: 22/05/2017 15:04:14
42100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPPE DAVID
FONTANA: 394712
50/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.**

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

- A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraíso

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPPE DAVID
FONTANA:39471250
706

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID
FUNTANA:39471250706
Data: 2019.08.29 15:28:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

FELIPPE DAVID
FONTANA:394712
50706

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID
CPF:03111111111111111111
Data: 2023.05.24 14:00:11
CSC=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

FELIPPE DAVID
FONTANA:3947125
0706

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID
FONTANA:39471250706
Dados: 2023.03.24 15:07:06
+03'00'

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Felippe David Fontana
CPF nº 394.712.507-06
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, localizado na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº 115 no bairro Brisamar, na cidade de Vila Velha, estado de Espírito Santo, cujo CNPJ é 44.152.616/0001-53, neste ato representado por Luiz Eduardo dos Santos Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 07427141-2, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 885.993.297-15, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
90	Amp.	150	IMUNOGLOBULINA ANTI RHD 300MCG - AMPOLA. MARCA: CSL BEHRING	R\$ 259,28	R\$ 38.892,00
TOTAL GERAL:					R\$ 38.892,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.03.24 15:17:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

3

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUIZ
EDUARDO
DOS SANTOS
ARAÚJO:885
99329715
Assinado de forma
digital por LUIZ
EDUARDO DOS
SANTOS
ARAÚJO:88599329
715
Dados: 2023.03.24
15:18:18 -03'00'



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Luiz Eduardo dos Santos
Luiz Eduardo dos Santos
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUIZ
EDUARDO
DOS
SANTOS
ARAÚJO:88
599329715

Assinado de
forma digital por
LUIZ EDUARDO
DOS SANTOS
ARAÚJO:8859932
9/15
Dados:
2023.03.24
15:18:27 -03'00'



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUIZ
EDUARDO
DOS SANTOS
ARAUJO:885
99379715

Assinado de forma
digital por LUIZ
EDUARDO DOS
SANTOS
ARAUJO:885993297
15
Dados: 2023.03.24



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Muni. de Saúde
São Francisco - MG

LUIZ
EDUARDO
DOS SANTOS
ARAÚJO:8859
9329715

Assinado de forma
digital por LUIZ
EDUARDO DOS
SANTOS
ARAÚJO:88599329
715
Dados: 2023.03.24
15:18:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;

Lucas Maquiél de A. Paraíso
Lucas Maquiél de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

LUIZ
EDUARDO
DOS SANTOS
ARAÚJO:8859
9329715

Assinado de forma
digital por LUIZ
EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO:88599229715
Dados: 2023.03.24
15:18:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

SP Paraíso

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ EDUARDO Assinado de forma
DOS SANTOS digital por LUIZ
EDUARDO DOS SANTOS
ARAUJO:88599329715
Dados: 2023.03.24
329715 15:19:08 -03'00'

UP DISTRIBUIDORA LTDA
Luiz Eduardo dos Santos Araújo
CPF nº 885.993.297-15
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 006/2023**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **VFB BRASIL LTDA**, localizado na Rua 14, Quadra 17, Lotes 15/16 no bairro Jardim Ipanema, na cidade de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás, cujo CNPJ é 30.949.099/0001-33, neste ato representado por Fernando Rodrigues de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 30.921.860-3, expedida pela SSP/SP e CPF nº 335.315.308-01, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Medicamentos, a serem realizadas de forma parcelada**, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
127	Fr.	18.750	OXACILINA 500MG - FRASCO. Item destinado para disputa ampla concorrência. MARCA: BLAU	R\$ 0,90	R\$ 16.875,00
TOTAL GERAL:					R\$ 16.875,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Shirano
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

VIII - Os produtos deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens com lacre inviolável e não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo, garantia, prazo**

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



de validade e origem, dados do fabricante e data de fabricação, número do lote e número de Registro na ANVISA (quando for o caso).

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

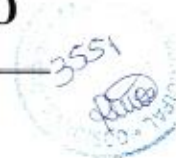
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrecorribéis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Lucas Naquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) – Entregar os materiais, em perfeito estado de conservação, diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



g)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Lucas Maquiel de A. Paraíso

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

VFB BRASIL Assinado de forma
digital por VFB

LTDA:3094 BRASIL

909900013 LTDA:30949099000

3 133

Dados: 2023.03.24
14:59:35 -03'00'

VFB BRASIL LTDA

Fernando Rodrigues de Andrade

CPF nº 335.315.308-01

SIGNATÁRIA